PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 04/03/2016 19:54:33
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de março de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 04/03/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5696

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des, Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/03/2016

PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº. 33, de 17 de novembro de 2004, que regulamenta a concessão de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a indenização de transporte é paga ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento (art. 56 da Lei Complementar Estadual nº. 053 de 31 de dezembro de 2001),

RESOLVE:

Art. 1º. Os "caputs" dos artigos 1º. e 2º. da Resolução nº. 33, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°. - A indenização de transporte será concedida, exclusivamente, aos servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, código TJ/NS, e Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM." (NR)

"Art. 2°. - O valor integral da indenização será pago, desde que prestado o serviço externo, durante pelo menos 20 (vinte) dias no mês, excetuados os períodos referentes ao usufruto de férias e recesso, bem como às concessões previstas no art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 31 de dezembro de 2001." (NR)

Art. 2º. O artigo 4º. da Resolução nº. 33, de 17 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.° - Não fará jus à indenização de transporte o servidor que se afastar em virtude de:
I - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
II - licença para tratamento da própria saúde;
III - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
V - licença para o serviço militar;
VI - licença para atividade política;
VII - licença para capacitação;
VIII - licença para tratar de interesse particular;
IX - licença para desempenho de mandato classista;
X - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
XI - licença-prêmio;
XII - exercício de cargo ou função de confiança que implique em suspensão do serviço externo;
XIII - júri;
XIV - dispensa do trabalho por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral;
XV - exercício de mandato eletivo;
XVI - estudo ou missão no exterior;
XVII - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
XVIII - dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;
XIX - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
NlJmUfY/RJvH5iQK32pxEA0dZaU=

XX - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
XXI - cumprimento de pena de reclusão;
XXII - participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva;
XXIII - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título.
Parágrafo único - Também não será devida a indenização de transporte nas hipóteses previstas na Resolução n.° 016, de 29 de maio de 2002."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 04 DE MARÇO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

NlJmUfY/RJvH5iQK32pxEA0dZaU=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 051 - Exonerar **BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 07.03.2016.

N.º 052 - Nomear **BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, no Mutirão das Varas Criminais, a contar de 07.03.2016.

N.º 053 - Exonerar **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 07.03.2016.

N.º 054 - Nomear **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 07.03.2016.

N.º 055 - Exonerar **JEISON ANDERS TAVARES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Desembargador Gursen De Miranda, a contar de 07.03.2016.

N.º 056 - Nomear **JEISON ANDERS TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 07.03.2016.

N.º 057 - Exonerar **PAULO SERGIO BRIGLIA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 07.03.2016.

N.º 058 - Nomear **PAULO SERGIO BRIGLIA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 07.03.2016.

N.º 059 - Exonerar **JOSE EDUARDO DE FREITAS BARBOSA** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 07.03.2016.

N.º 060 - Exonerar **FABIO CAMPOS SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 07.03.2016.

N.º 061 - Nomear **FABIO CAMPOS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Morarildo Cavalcanti, a contar de 07.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OC7A2eG/yLGxvSCwn1xACuRPGqA=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 472 - Dispensar o servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Mutirão Cível, a contar de 07.03.2016, mantida sua lotação no Mutirão Cível.

N.º 473 - Dispensar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 07.03.2016, mantida sua lotação no Mutirão das Varas Criminais.

N.º 474 - Dispensar a servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 07.03.2016.

N.º 475 - Designar a servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 07.03.2016.

N.º 476 - Dispensar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 07.03.2016.

N.º 477 - Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 07.03.2016.

N.º 478 - Dispensar o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 07.03.2016.

N.º 479 - Designar o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 07.03.2016.

N.º 480 - Dispensar o servidor **MARIO TARGINO REGO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão Cível, a contar de 07.03.2016, mantida sua lotação no Mutirão Cível.

N.º 481 - Dispensar a servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 07.03.2016.

N.º 482 - Designar a servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, a contar de 07.03.2016.

N.º 483 - Dispensar o servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão Cível, a contar de 07.03.2016, mantida sua lotação no Mutirão Cível.

N.º 484 - Designar a servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, a contar de 07.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

OC7A2eG/yLGxvSCwn1xACuRPGqA=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 485 - Cessar os efeitos, a contar de 03.03.2016, da convocação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, à época Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para substituir o Des. Gursen de Miranda, na Câmara Única e no Tribunal Pleno, objeto da Portaria n.º 1586, de 14.09.215, publicada no DJE n.º 5586, de 15.09.2015.

N.º 486 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 04 a 08.03.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 487, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, nas segundas-feiras, a contar de 07.03.2016, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 488, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-1843/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5694, de 03.02.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 13 a 18.03.2016, do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para participar do Curso "Direitos Humanos", a realizar-se na cidade de Porto Velho - RO, no período de 14 a 17.03.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

OC7A2eG/yLGxvSCwn1xACuRPGqA=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 489, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a correção dos problemas de instabilidade apresentada pelo sistema de informática, utilizado para a distribuição e a movimentação de processos judiciais FÍSICOS no 1º. grau de jurisdição (Capital), que impedia a movimentação dos feitos,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 04.03.2016, da Portaria n.º 431, de 29.02.2016, publicada no DJE n.º 5692, de 01.03.2016, que suspendeu os prazos dos processos FÍSICOS no 1º. grau de jurisdição (Capital).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 490, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.° 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando o teor do EXP-1203/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Analista Judiciária - Análise de Processos, ao Governo do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.01.2016.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

OC7A2eG/yLGxvSCwn1xACuRPGqA=

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 25/2016 – COMUNICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA INDEFERIMENTOS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, tendo em vista o disposto na Resolução nº 014, de 02 de abril de 2014 e Resolução nº 027, de 16 de julho de 2014 e de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com o Regimento Interno do TJ/RR e com a Cláusula X, subitem 9.4, do Edital nº 01/2015, **COMUNICA** que realizará, no dia 14 de março de 2016, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, 296 - Centro, Boa Vista - Roraima, Sessão Pública para julgamento dos recursos interpostos contra os indeferimentos de inscrição definitiva para o V Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2016
Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

Diretoria - Geral

VKjC7zuC1XtaJLXLjQqRUexbNyg=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/03/2016

Presidência
Agis Exp. 1093/2016
Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.
Assunto: Estabilidade e Progressão Funcional.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, visando à homologação das avaliações funcionais e consequente declaração de estabilidade e aplicação da 1ª progressão funcional à servidora Roseane Silva Magalhães, Analista Judiciária: Análise de Processos.

A Assessoria da SGP manifestou-se informando que "considerando as notas das avaliações constantes do Anexo n.º 01, o interstício temporal necessário para a declaração de estabilidade no serviço público e o cumprimento dos requisitos para a declaração de estabilidade, bem como a servidora não ter sido penalizado nos últimos 12 (doze) meses, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, sugiro que os autos sejam encaminhados à Presidência para homologação da avaliação do estágio probatório e publicação de Portaria declarando a estabilidade e concedendo a Progressão Funcional à servidora Roseane Silva Magalhães, Analista Judiciária: Análise de Processos, para o nível ali elencado, contando-se os efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 anos exigidos, com fulcro no artigo 21 da LCE n.º 053/2001 c/c o § 1.º do art. 12, primeira parte e o parágrafo único do art.13 da LCE n.º 227/2014".

Diante da instrução do feito, acolho a manifestação da SGP e homologo as avaliações contidas no anexo 01, bem como concedo estabilidade no serviço público à servidora Roseane Silva Magalhães, aplicando-se a 1ª progressão funcional.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Agis EXP. n.º 1911/2016
Origem: COMARCA DE CARACARAÍ
Assunto: Transmissão de Produtividade

DECISÃO

1. Trata-se de pedido originado pelo Juiz Substituto, Evaldo Jorge Leite, neste ato respondendo pela Comarca de Caracaraí, solicitando a transferência da Gratificação de Produtividade concedida à servidora Larissa Brilhante Cordeiro, para o servidor Sandro Araújo de Magalhães, ambos Técnicos Judiciários, a contar de 29.02.2016.

2. O expediente foi devidamente instruído pela SGP (mov.04/11) e pela SOF, que informou a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pedido (mov.13), em caso de permutas e situações excepcionais.

3. Logo, em se tratando de pedido de substituição da gratificação de produtividade da servidora Larissa Brilhante Cordeiro, para o servidor Sandro Araújo de Magalhães, acolho a manifestação do Secretário da SGP (mov. 17) e do Secretário-Geral (mov. 22) para ***deferir*** a solicitação.

4. Publique-se.

Presidência - TJRR
kkwGP2AMrzpRzdh9Bfc4A/GWfxQ=
SICOJURR - 00051020

5. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo Geral para registrar e autuar como procedimento físico com a finalidade de acompanhamento da despesa e à SGP e SOF para as providências necessárias quanto a concessão.

Boa Vista, 03 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo – 2016/293
Origem: Claudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de direito
Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz de Direito Claudio Roberto Barbosa de Araújo, referente ao seu deslocamento ao Município de Bonfim, nos dias 22.02.16 a 23.02.16.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 05.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 06 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que o douto Magistrado preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpre ressaltar a existência de pernoite, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1°, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 05.

Diante do exposto, **defiro o pedido**.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

kkwGP2AMrzpRzdh9Bfc4A/GWfxQ=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 04/03/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 245/2015
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 74-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 241/2015
Requerente: Clóvis Melo de Araújo
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 250/2015
Requerente: Clóvis Melo de Araújo
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

mg7mpBd05JoRZeDCvZP2d3yAeik=

Requisição de Pequeno Valor n.º 257/2015
Requerente: Fernanda dos Santos Reis
Advogado: Saile Carvalho da Silva -OAB/RR nº 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 05/2015
Requerente: Cassia Cavalcante Alves
Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB/RR 287 B
Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR
Procurador: Mariana Ferreira Poltronieri – OAB/RR n.º 1175
Requisitante: Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 76/77.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme comprovante, à folha 60, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 30.173,62 (trinta mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) em favor da requerente Cássia Cavalcante Alves, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 78.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 570,88 (quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 29.602,74 (vinte e nove mil, seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 18/2012
Requerentes: Janaína de Souza Rodrigues e outros
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, intimada para tomar ciência acerca da petição de fls. 78/79, e, se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

mg7mpBd05JoRZeDCvZP2d3yAeik=

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Procedimento Administrativo de Sequestro nº 1343/2015
Origem: Núcleo de Precatórios-Presidência
Assunto: Sequestro em desfavor do Estado de Roraima para fins de satisfação do Precatório n.º 31/2012
Requerente: Eunice Machado Moreira
Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR Nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de precatório expedido em favor de Eunice Machado Moreira, referente ao processo de execução n.º 010.2009.901.816-0, movido contra o Estado de Roraima.

Conforme consta do despacho de fl. 13, foi determinada a atualização do valor deste precatório em decorrência do pedido de sequestro, acostado à fl.07. Ocorre que, de acordo com a certidão de fl. 13v, não foi possível proceder com a atualização solicitada, em função de que a planilha, acostada às folhas 32/33 do Precatório nº 031/2012-apenso, não apresenta valores separados de atualização monetária e juros.

Às fls. 14 e 17, constam intimações, publicadas no Dje nº 5581 de 05.09.15 e 5687 de 23.02.2016, solicitando a apresentação das referidas planilhas, todavia, as intimações não foram atendidas.

Sendo assim, considerando a necessidade de dar continuidade ao pedido de sequestro formulado pelo credor, determino a revisão de ofício, com fundamento na lei **nº 9.494, de 10 de setembro de 1997,** art. 1º-E., que disciplina que são passíveis de revisão, pelo presidente do tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios, antes de seu pagamento ao credor.

Destaco que a revisão deve adotar a metodologia recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constante no Manual de Precatórios, denominado Racionalização de Procedimentos, fruto da concretização das atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais pela Corregedoria Nacional de Justiça no biênio/setembro de 2010 a setembro de 2012, com o objetivo precípuo de uniformizar a gestão dos requisitórios pela Fazenda Pública, devendo ser observada ainda, a Modulação de efeitos constantes do julgamento das ADIS 4.357 e 4.425.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0017/2013
Requerente: Cláudio de Oliveira Ferreira
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR Nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de precatório expedido em favor de Cláudio de Oliveira Ferreira, referente ao processo de execução n.º 010.2009.901.604-9, movido contra o Estado de Roraima.

Conforme consta do despacho de fl. 93, foi determinada a atualização do valor deste precatório em decorrência do pedido de sequestro, acostado à fl.91. Ocorre que, de acordo com a certidão de fl. 93v, não foi possível proceder com a atualização solicitada, em função de que a planilha, acostada às folhas 33/34, não apresenta valores separados de atualização monetária e juros.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

mg7mpBd05JoRZeDCvZP2d3yAeik=

Às fls. 94 e 99, constam intimações, publicadas no Dje nº 5602 de 08.10.15 e 5687 de 23.02.2016, solicitando a apresentação das referidas planilhas, todavia, as intimações não foram atendidas.

Sendo assim, considerando a necessidade de dar continuidade ao pedido de sequestro formulado pelo credor, determino a revisão de ofício, com fundamento na lei **nº 9.494, de 10 de setembro de 1997,** art. 1º-E., que disciplina que são passíveis de revisão, pelo presidente do tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios, antes de seu pagamento ao credor.

Destaco que a revisão deve adotar a metodologia recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constante no Manual de Precatórios, denominado Racionalização de Procedimentos, fruto da concretização das atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais pela Corregedoria Nacional de Justiça no biênio/setembro de 2010 a setembro de 2012, com o objetivo precípuo de uniformizar a gestão dos requisitórios pela Fazenda Pública, devendo ser observada ainda, a Modulação de efeitos constantes do julgamento das ADIS 4.357 e 4.425.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Procedimento Administrativo de Sequestro n.º 02/2016
Origem: Presidência/Núcleo de Precatórios
Assunto: Sequestro em desfavor do Município de Alto Alegre, para fins de satisfação do Precatório nº 048/2014 - Siomara do Socorro Medeiros Sampaio

D E S P A C H O

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, para que, em 30 (trinta) dias, proceda a regularização do pagamento ou preste as informações correspondentes acerca do depósito, conforme o art. 33, § 1.º, da Resolução n.º 115/10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo, remeter os autos ao Ministério Público, por intermédio da Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, para a apresentação de Parecer, em 10 (dez) dias, a teor do que dispõe art. 33, § 2.º, da Resolução n.º 115/10 do CNJ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

mg7mpBd05JoRZeDCvZP2d3yAeik=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/03/2016

PUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO
PORTARIA/CGJ N.º 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Disciplina a distribuição do Cartório Distribuidor Criminal, da Comarca de Boa Vista.

A Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS DIAS, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 70, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, segundo o qual incumbe à Corregedoria Geral de Justiça a disciplina da distribuição na primeira instância.

Considerando que a Portaria GP n.º 1059, de 28 de abril de 2011, com alterações da Portaria GP n.º 811, de 24 de junho de 2014, autorizou a distribuição pelo Juizado Especializado de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, a contar de 02 de maio de 2011, dos procedimentos relativos à Lei Ordinária Federal n.º 11.340/2006.

Considerando que o art. 2º, da Resolução n.º 23, de 21 de agosto de 2002, atribuiu à Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista o registro e a distribuição das petições e termos circunstanciados de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Considerando a instalação do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva e a necessidade de centralização da distribuição e emissão de Certidão de Antecedentes Criminais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que ao Cartório Distribuidor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, além das atribuições relativas à distribuição criminal em geral, incumbirá o recebimento, cadastramento nos sistemas informatizados e distribuição das petições, termos circunstanciados, inquéritos, medidas protetivas e quaisquer documentos referentes à Lei Ordinária Federal n.º 11.340/2006, bem como a distribuição dos termos circunstanciados, ações penais e outros pedidos de natureza criminal relacionados à Lei n.º 9.099/1995, cujos juízos competentes são o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e o Juizado Especial Criminal, da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º. Suspender as atividades de protocolo e distribuição do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista.

Art. 3º. Suspender as atividades de protocolo e distribuição da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, da Comarca de Boa Vista, especificamente em relação à competência criminal.

Art. 4º. Os bens apreendidos serão recebidos no Setor de Bens Apreendidos - Diretoria do Fórum Criminal, o qual providenciará o regular cadastramento nos sistemas processuais (SISCOM/PROJUDI) e no Sistema de Cadastro de Bens Apreendidos (SCBA – Gestão Interna do TJRR).

Art. 5º. O Setor de Bens Apreendidos informará ao juízo competente o recebimento do bem para devido cadastramento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA/CNJ) e destinação nos moldes da Resolução CNJ n.º 134 de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30 de 10/02/2010 e Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Corregedoria

zsHAiR1vdZR2LRhDs9SHa7Rc8Y8=

Corregedoria

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 811, de 24 de junho de 2014.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia desta portaria à Presidência e às unidades judicais deste Egrégio Tribunal de Justiça, à Diretoria do Fórum Criminal, aos cartórios distribuidores da Comarca de Boa Vista e às Comarcas do Interior, assim como, às autoridades da Polícia Judiciária.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2015/1919
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CGJ

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela delegatária da Serventia Extrajudicial de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Pacaraima para instalação de Posto de Arrecadação de Documentos no município do Amajarí/RR.

Aduz, que os usuários dos serviços de notas e protestos da localidade de Amajarí e Uiramutã, principalmente colonos/agricultores, possuem dificuldades de deslocamento até o município de Pacaraima, acarretando restrições ao acesso dos serviços, motivo pelo qual entende plenamente plausível a instalação de posto de arrecadação de documentos para prática dos atos.

Na decisão de fl. 32 fora solicitada a apresentação de plano de instalação do posto de arrecadação de documentos, considerando a vedação legal de instalação de sucursal.

O plano foi juntado às fls. 34/37.

É o breve relato. Decido.

Preliminarmente, necessário registrar, que não restam dúvidas quanto à impossibilidade de instalação de posto avançando com características de sucursal, uma vez que o serviço notarial ou de registro deverá funcionar em um só local, conforme prevê o art. 43, da Lei 8935/94.

No entanto, infere-se das informações constantes no plano de instalação que a Tabeliã pretende oferecer serviço de coleta de documentos, o que não se confunde com a prática dos atos notariais e de registro.

Desta forma, defiro parcialmente o pedido, para autorizar que a Tabeliã realize serviço de coleta de documentos, bem como orientação aos usuários dos serviços notariais e de registro, respeitada a circunscrição e de forma itinerante.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2016.

Breno Coutinho
Juiz Corregedor

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 04 DE MARÇO DE 2016

zsHAiR1vdZR2LRhDs9SHa7Rc8Y8=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ERRATA

Na Decisão do Procedimento Administrativo nº 249/2016, publicada no DJ-e 5687, de 23/2/2016:

Onde se Lê: 03 de março de 2016.
Leia-se: 08 de março de 2016

Procedimento Administrativo n.º **333/2016**
Origem: **Samuel Bezerra da Silva - CGJ**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Samuel Bezerra da Silva,** solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Corroboro o despacho de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Bonfim – RR.	
Motivo:	Atendimento do Programa Pai Presente.	
Data:	13 a 19 de março de 2016.	
Nome	**Cargo/Função**	**Quantidade de Diárias**
Samuel Bezerra da Silva	Conciliador	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete desta Secretaria para aguardar a juntada do comprovante de deslocamento.

Boa Vista – RR, 4 de março de 2016.

Fabiana Coelho
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4zv7e4tv6v0dcFzknpLoHmNDTHc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 002/2016
Origem: Joseane Silva de Souza
Assunto: Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Joseane Silva de Souza, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Juiz ocupado no período de 01.03.2011 a 29.12.2015, conforme demonstrativo de cálculos de fl. 20.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para providências.
6. Por fim, à Seção de Licenças e Afastamentos para conhecimento.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

c8adTkLUR3CMd9EHLv5ykkqn+mg=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 04/2016 - SGP

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **07 a 11/03/2016**, das 08 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

DIREITO – BOA VISTA – MATUTINO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO
146º	MARLI PEREIRA DA SILVA
147º	ALINE ROSA DE SOUZA
148º	REGINALDO ALENCAR DA SILVA
149º	AMANDA CAROLINNE MESQUITA LEVEL
150º	ADRIANO MAYCON DOS SANTOS PIMENTEL
151º	ISABELA MELO DE ANDRADE

PEDAGOGIA

Classif.	CANDIDATO
3º	ILANIR MARTINS DE SOUZA

Boa Vista-RR, 04 de março de 2016.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

l4mGVlarg0rGjzHiuD6hea43/fQ=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016

Procedimento Administrativo n.º 2.113/2015 – FUNDEJURR
Pregão Eletrônico n.º 04/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 04/2016, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para viabilizar eventual aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção em sistemas de informação, tanto para novos sistemas quanto para sistemas já em ambiente de produção, conforme padrões de desenvolvimento e *frameworks* próprios e/ou de terceiros utilizados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 133/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A.** CNPJ: **58.069.360/0001-20**					
END. COMP: **AV. MARGINAL 156, CENTRO, JAGUARIUNA – SP** **CEP: 13.820-000**					
REPRESENTANTE: **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**					
TELEFONE: **(71) 3333-5502 / 99624-7361** E-MAIL: **RLAVIGNE@STEFANINI.COM**					
PRAZO DE EXECUÇÃO: **CONFORME ITEM 6.10. DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 133/2015**					
GRUPO 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
	FÁBRICA DE SOFTWARE, e demais especificações conforme Termo de Referencia n.º 133/2015 (Anexo I	Pontos de	5.000	597,00	2.985.000,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

/vUSrIPqCs7M1irwlSUBduywF5A=

1	do Edital).	função			

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR 04 de março de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

ERRATA

No extrato de Contrato, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03.03.2016, ANO XIX – Edição 5684, folhas 102/189.

Onde se lê: "Contrato nº 014/2016"
Leia-se: " Contrato nº 013/2016"

Onde se lê: "PA nº 1257/2015"
Leia-se: "PA nº 3085/2014"

No extrato de Termo de Cooperação Técnica, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04.03.2016, ANO XIX – Edição 5695, folhas 46/104.

Onde se lê: "Nº do Processo: 1829/2015"
Leia-se: "Nº do Processo: 337/2016"

Boa Vista – RR, 04 de março de 2016.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº DO PROCESSO:	2091/2015
Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:	017/2016
OBJETO:	O presente Acordo visa à promoção que os órgãos e entidades públicas, nas esferas estaduais e municipais, informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preço, potencializando maior economia face ao aumento da escala.
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de Roraima (SECOM)
VALORES	PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes das celebrações das Atas de Registro de Preço se darão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do órgão e entidade partícipe.
PRAZO:	PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 meses, contado a partir da data de sua assinatura. PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação do presente Acordo será providenciada pelo TJRR, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

/vUSrIPqCs7M1inwlSUBduywF5A=

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria nº 005, de 04 de março de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 006/2016.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.66/93, e ajustes realizados com a empresa **TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA.**, referente ao fornecimento de licença de uso de software gerenciador de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Ata de Registro de Preços n.° 006/2016, constante no Procedimento Administrativo nº 1.883/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, matrícula nº 3011469, Técnico de Informática/Chefe de Seção – Seção de Service Desk, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 3011460, Técnico de Informática/Chefe de Seção – Seção de Administração do Parque do Computacional, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, DJE do dia 19/12/2014 nº 5417, pg. 04/52, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2016.

Clayton Farias de Ataíde
Secretário de Tecnologia da Informação

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

HRz/Hdaz3uT1Ac1nY4AJGioTWYM=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 055
000403-RN-A: 051
000153-RR-B: 049, 053, 054
000155-RR-B: 003
000184-RR-N: 034
000218-RR-B: 031
000248-RR-N: 048
000277-RR-N: 004
000288-RR-A: 052
000297-RR-A: 007
000317-RR-A: 015
000320-RR-N: 047
000385-RR-N: 013
000561-RR-N: 050
000635-RR-N: 052
000665-RR-N: 050
000692-RR-N: 051
000716-RR-N: 005
000732-RR-N: 051
000777-RR-N: 038, 039
001006-RR-N: 005
001060-RR-N: 012
001135-RR-N: 046
001207-RR-N: 015
001246-RR-N: 050
001311-RR-N: 003
001326-RR-N: 050

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0193959-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193959-6
Indiciado: I. e outros.

Despacho:
1 - REGISTRO QUE O CARTÓRIO EXPEDIU INTIMAÇÃO DE PESSOA QUE NÃO CONSTA NO ROL DO MP E NEM DA DPE. CERTIFIQUE-SE O MOTIVO DE TAL PROCEDIMENTO..
2 - Juntem-se os mandados pendentes e encaminhem-se ao MP para sua manifestação.
Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0003191-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003191-1
Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho:
1 - Razão assiste à DPE uma vez que deve ser iniciada a Instrução para o acusado Natanael.
2 - Retornem os autos à DPE para apresentar Alegações Preliminares.
3 - Saem intimados o Réu, o MP e a DPE.
Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2016.
Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013781-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013781-7
Réu: Victor Hugo Rodrigues Gonçalves

Despacho:
1 - Designo o dia 11 de Março do corrente ano às 09h30m para audiência de instrução e julgamento.
2 - Saem intimados as testemunhas.
3 - Requisite-se o réu na PAMC.
4 - Ciência ao MP e DPE.
Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2016.
Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline Lemos Dias

Vara Execução Penal

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

004 - 0018019-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018019-2
Sentenciado: Alfredo da Silva França
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando ALFREDO DA SILVA FRANÇA, condenado à pena de 08 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro - 0090.13.000049-1, conforme Guia Definitiva de fl. 52.
Calculadora de Execução Penal às fls. 79/80.
Certidão carcerária às fls. 101/102.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 103).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 79/80), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 101/102), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando ALFREDO DA SILVA FRANÇA e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 04 a 10.03.2016, 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhanttes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no

comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

005 - 0018044-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018044-0
Sentenciado: Luciano Miguel da Silva Freitas
S E N T E N Ç A
Vistos etc.
Trata-se de pedido de indulto natalino ajuizado em favor do reeducando LUCIANO MIGUEL DA SILVA FREITAS, atualmente em livramento condicional, condenado a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão em regime inicial semiaberto, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2º, incisos I e II e artigo 288, todos do Código Penal Brasileiro - 0010.05.119023-8, conforme Guia Definitiva de fl. 03.
Calculadora de Execução Penal deverá ser juntada aos autos.
Parecer favorável do Conselho Penitenciário às fls. 166/167.
Com vista, o Ministério Público Estadual opinou pelo deferimento do pedido (fl. 168).
Termos de apresentação do reeducando nesta Vara às fls. 140/141.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de indulto natalino, no que tange ao art. 1º, inciso I, do Decreto Nº. 8.615 de 23 de dezembro 2015, pois não é reincidente e já cumpriu mais de um terço da pena aplicada (até 25/12/15, conforme se verifica na calculadora penal), que foi menor que 08 anos, sendo certo que a pena não foi substituída por restritiva de direitos ou multa, nem foi o réu beneficiado com a suspensão condicional da pena.
Outrossim, conforme o art. 5º, "caput", do Decreto em análise, verifico que não foi cometida e reconhecida falta grave em seu desfavor nos doze meses de cumprimento de sua pena contados retroativamente a 25/12/2015.
Ante aos exposto, em consonância com a Defesa, Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando LUCIANO MIGUEL DA SILVA FREITAS, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto Nº. 8.615 de 23 de dezembro 2015, e por consequência, nos termos do artigo 192, da Lei de Execução Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e a PENA DE MULTA do reeducando referente à ação penal nº. 0010.05.119023-8, Guia Definitiva de fl. 03.
Deixo de expedir alvará de soltura, já que o liberado encontra-se em gozo de livramento condicional.
Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua a liberada do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), se incluso.
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Boa Vista/RR, 02 de março de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Jose Vanderi Maia, Newman da Silva Ferreira Júnior

006 - 0017628-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017628-6
Sentenciado: Antonio Silvio Roth de Lima
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando ANTONIO SILVIO ROTH DE LIMA, condenado à pena de 04 anos, 01 mês e 23 dias de reclusão, inicialmente em regime semiaberto, pela prática do crime previstos no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro e art. 28, da Lei 11.343/06 - 00101.15.007663-5, conforme Guia Provisória de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 29/30.
Certidão carcerária às fls. 38/39.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 41).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 29/30), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 38/39), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando ANTONIO SILVA ROTH DE LIMA e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 04 a 10.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de prooteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2016.

ALU'IZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

007 - 0011746-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011746-3
Réu: J.O.A.C.
1) Presente a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular de Direito.
2) Ausente o acusado JOSÉ ODMAN, bem como o seu Patrono o advogado Dr. ALYSSON BATALHA FRANCO OAB/RR 297 A.
3) Ausente a testemunha SULAMITA FERREIRA, a qual não foi localizada segundo certidão de fl. 304.
4) Solicite-se informações acerca da Carta Precatória expedida para a oitiva da vítima JACQUELINE GONÇALVES, bem como da testemunha EDILEUZA RODRIGUES FRANÇA.
5) Após, vista ao MP para se manifestar quanto a ausência da testemunha SULAMITA.
Boa Vista, RR, 02 de MARÇO de 2016
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

008 - 0013748-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013748-3

Réu: Moisés Farias de Pinho e outros.
1. Defiro a cota de fl. 283v, por consequência, designo o dia 5.4.2016, às 10h20min, para audiência de instrução e julgamento;

2. Outrossim, cumpra-se o primeiro e segundo parágrafo, de acordo com a cota.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017117-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017117-5
Réu: Kladelkiany Tatinai Malta Pereira e outros.
1) Presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO
2) Ausentes os réus KLADELKIANY e WILMAR FIQUEIREDO, os quais foram intimados em audiência conforme certidão de fl.186.
3) Presente a testemunha PAULO, o qual foi ouvido.
4) Ausente a testemunha JOSÉ VICENTE.
5) O MP requereu a decretação da revelia dos acusados.
6) Defiro como requerido pelo MP.
7) Junte-se o mandado da testemunha JOSÉ VICENTE.
8) Após, vista ao MP para se manifestar quanto a ausência da testemunha.
Boa Vista, RR,25 de Fevereiro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014613-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014613-4
Réu: Ítalo Roger Silva Almeida
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Advogado Dr. WILSON SILVA ALMEIDA OAB/RR 836 representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017440-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017440-9
Réu: Vanderlon Teixeira da Ativa
1. Designo nova audiência, para o dia 05 de abril de 2016, às 10h40mim, de instrução e julgamento.
1. Dê-se ciência ao MP e a DPE
Boa Vista-RR, 03 de março de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017667-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017667-7
Réu: Geraldo Perpétuo Abreu Ribeiro
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Advogado Dr. JANIO FERREIRA OAB 1060 representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Advogado(a): Janio Ferreira

013 - 0019199-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019199-9
Réu: Miguel Teixeira de Souza e outros.
1. Defiro a cota do anverso, por consequência, designo o dia 5.4.2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento;

2. Outrossim, cumpra-se o segundo e terceiro parágrafo, de acordo com a cota.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

014 - 0007734-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007734-4
Réu: José Horlando Gonçalves Santos
Iniciados os trabalhos, às 10h35min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013550-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013550-6
Réu: Mauro dos Santos
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Advogado Dr. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO CARDIAS OAB 1207 representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30

(trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Pedro Henrique Araujo Cardias

016 - 0014491-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014491-2
Réu: Paulo Ricardo Alves de Carvalho
Iniciados os trabalhos, às 09h10min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016498-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016498-5
Réu: Sidiney dos Santos Oliveira
Iniciados os trabalhos, às 09h00min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017008-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017008-1
Réu: Francisco Soares dos Santos
Iniciados os trabalhos, às 09h10min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017047-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017047-9
Réu: Alexsandro Rego Cachiado
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017064-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017064-4
Réu: Emerson Cadete da Silva
Iniciados os trabalhos, às 09h45min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Publico ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA

DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0020234-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020234-8
Réu: Silvio Queiroz Sales
1. Designo para o dia 06 de abril de 2016, às 09h40mim, para audiência preliminar.
2. Intime-se o réu.
3. Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

022 - 0008940-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008940-6
Réu: Francisco Weigue Rodrigues Loura
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juiza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Publico ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017643-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017643-5
Réu: Guilherme Favela Almeida
Iniciados os trabalhos, às 09h40min, presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Advogado Dr. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA OAB 497 representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.
O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM ª. Juíza de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata.
Boa Vista-RR, 03 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0004005-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004005-2
Réu: Gleison Silva Cabral
1) Presente a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular de Direito.
2) Ausente a testemunha EDMILSON PEREIRA AIRES.
3) Junte-se o mandado.
4) Após vista ao MP para se manifestar quanto a ausencia da testemunha.

Boa Vista, RR, 02 de MARÇO de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013782-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013782-5
Réu: Iremar Pereira Paz e outros.
1) Presentes a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI, os Assistentes de acusação Dr. JOSÉ NESTOR MARCELINO OAB/RR 243-B e Drª ELIALE MARQUES OAB/RR 1.379 e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO.
2) Presente a testemunha LEONIDO KOTINSCKI, o qual foi ouvido.
3) Devolva-se a Carta Precatória com as devidas homenagens.
Boa Vista, RR, 02 de MARÇO de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000685-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000685-3
Réu: Daniel Ferreira dos Santos
1) Presentes a Drª.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO.
2) Presente o réu DANIEL FERREIRA, que atualizou seu endereço: rua Ricardo Franco nº 394 Bairro: Aparecida. .
3) A DPE manifestou-se: "MMª Juíza considerando que se trata de suposto crime de ameaça, art.147 do CP, cuja pena em concreto é de detenção de um 1 a 6 meses ou multa; considerando que o fato teria ocorrido no dia 17.12.2012 (fl. 03), ocorreu a prescrição do feito no dia 16.12.2015, passados 3 (três) anos, conforme disciplina o Art. 109, inciso VI, do Código Penal, devendo, pois, ser reconhecida a prescrição aqui noticiada e, por conseguinte, arquivado os autos."
4) Diante do requerimento acima, determino a devolução da presente carta precatória para análise do pleito no juízo deprecante.
Boa Vista, RR,02 de MARÇO de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0000366-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000366-0
Indiciado: V.M.C.
DESPACHO

1. Designo para o dia 06 de abril de 2016, às 09h20mim, para audiência preliminar.
2. Intime-se o réu.
3. Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0000157-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000157-3
Indiciado: D.S.B. e outros.

DESPACHO

1. Designo para o dia 06 de abril de 2016, às 09h00mim, para audiência preliminar.
2. Intime-se o réu.
3. Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

029 - 0013317-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013317-0
Réu: Ygor Moacir Fonseca Varela
1. Designo para o dia 06 de abril de 2016, às 10h00mim, para audiência preliminar.
2. Intime-se o réu.
3. Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

030 - 0001740-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001740-5
Indiciado: G.S.A.
Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPPM.

Designe-se data para o(s) interrogatório(s).

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se facs.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal

031 - 0001679-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001679-4
Réu: Antonio Carlos Miranda Portela
Recolha-se o alvará anterior e expeça-se novo alvará como requerido pelo advogado. Em, 04/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0003924-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003924-3
Réu: Robson Barreto Soares
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO/MEDIAÇÃO DE PESSOAS DA FAMÍLIA OU CONHECIDAS DAS PARTES, SOB ANUÊNCIA ANTERIOR DA REQUERENTE, sem pernoites, e em horas/período que não interfiram na rotina de sono e alimentação do infante, podendo a medida ser revista oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões relativas à guarda e o regime de visitação, de forma definitiva, com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública.Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destinna (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, e agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores e demais familiares do lar envolvidos/afetados, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Por fim, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, conforme dados indicados à fl. 07, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ

CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 04 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Antonio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Inquérito Policial

033 - 0008841-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008841-3
Indiciado: C.A.E.R.-.C.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAER, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Registre-se e publique-se. Notifique-se o Ministério Público. Intimação substituída pela publicação no sistema PROJUDI. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2016. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

034 - 0019563-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019563-3
Autor: F.E.S.L.
Réu: N.S. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a guarda provisória da criança ... à ..., com fundamento no art. 33 do ECA. Expeça-se termo de guarda provisória. Cite-se a requerida por edital. Ao SI para estudo de caso. Notifique-se o Órgão federal responsável pela política indigenista para atuar no presente feito, nos termos do artigo 28, § 6º, III, do ECA. PRIC. Boa Vista-RR, 03.02.2016. Délcio Dias. Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Apreensão em Flagrante

035 - 0003671-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003671-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória dos adolescentes ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Ao Ministério Público para fins do art. 180 ECA. Arquivem-se. Expedientes necessários. P. R. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 01 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

036 - 0001516-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001516-9
Autor: P.R.N.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a criança ... (10 anos) seja autorizado a viajar para a Isla de Margarita Venezuela, acompanhado de sua genitora ..., no período de 01/03/2016 a 25/03/2016. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para expedição do passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001519-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001519-3
Autor: M.E.V. e outros.

Sentença: (...) Portanto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a participação de adolescentes, com idade a partir de 12 (doze) anos, desde que

devidamente acompanhados dos pais ou responsável legal, nos eventos a serem realizados no local denominado "...", no horário compreendido entre 20h00min e 02h00min. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Registre-se ser terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do art. 81, II e III, da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilidade (artigo 258 do ECA). Sem custas. Expeça-se alvará judicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e à DDIJ para fiscalização do decisum. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0018188-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018188-0
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem às alegações do recurso, de forma que a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

039 - 0019566-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019566-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem às alegações do recurso, de forma que a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 01 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

040 - 0020647-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020647-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003652-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003652-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória dos adolescentes ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003655-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003655-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003657-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003657-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003658-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003658-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003669-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003669-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

046 - 0001520-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001520-1
Autor: A.G.S.F.

Sentença: (...) Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra da Silva Vasconcelos

047 - 0001557-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001557-3
Autor: M.F.P.

Sentença: (...) Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

048 - 0012593-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012593-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.S.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de revisional de alimentos ajuizada por ISAAC IBERNON DE OLIVEIRA SOUSA em desfavor de EDIVANDO DA SILVA SOUSA visando majorar o encargo alimentício.

Sustenta o autor que o valor anteriormente fixado (R$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais) não atende às suas necessidades.

De outra banda o autor afirma que o requerido tem condições de arcar com os alimentos ora pleiteados.

O réu devidamente citado por edital, apresentou contestação por negativa geral e pugnou pela improcedência do pedido.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência parcial do pedido.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 1.699 do CCB, a procedência da ação de revisão de alimentos depende de prova da alteração no equilíbrio do binômio alimentar desde a data em que foi fixada a pensão, não bastando para tanto a alegação de impossibilidade de pagamento. Isso porque, a decisão judicial que fixa alimentos produz coisa julgada, inobstante a equivocada e atécnica dicção do art. 15 da Lei 5.478/68.

No caso em testilha, inquestionável que as necessidades de Isaac superam o valor dos alimentos anteriormente fixados.

De outra banda, verifico desde a fixação dos alimentos, houve alteração na sua capacidade financeira, conforme revela o conjunto probatório dos autos .

Em que pese não tenha vindo aos autos prova acerca da efetiva extensão dos rendimentos do alimentante, as provas produzidas nos autos, permite concluir que o alimentante pode contribuir com a majoração de alimentos no importe de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos, para o sustento de seu filho, sem comprometer o seu próprio sustento, importância que bem equaciona o binômio alimentar.

Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHOS MENORES DE IDADE. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. A fixação do quantum alimentar deve atender ao binômio: necessidade dos alimentados que, no caso, são presumidas tendoo em conta a menoridade civil, e possibilidades do alimentante. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70054575014, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 04/07/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS FILHOS. RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. MENOR QUE APRESENTA NECESSIDADES ESPECIAIS. Reza o §1º do art. 1.694 do Novo Código Civil que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Logo, o quantum da verba alimentar deve ser fixado com arrimo no binômio possibilidade/necessidade, respectivamente do alimentante e do alimentando. Caso concreto em que o princípio da igualdade entre os filhos deve ser relativizado, tendo em vista que o autor possui necessidades especiais, sendo incontroversa a possibilidade financeira do alimentante de prestar auxílio ao filho no patamar fixado na sentença. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70054567789, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 05/06/2013)

Justifica-se, dessa forma a adequação da verba alimentar.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para majorar os alimentos para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos brutos do requerido, deduzidos dos descontos legais e obrigatórios. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nestes autos.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Em, 29 de fevereiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Cumprimento de Sentença

049 - 0012360-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012360-1
Executado: F.A.A.S. e outros.
Executado: F.V.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 31.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Frank Alexandre Azevedo dos Santos e Maria Clara Azevedo dos Santos em face de Franciney Vieira dos Santos.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 23/02/16.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0017292-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017292-1
Executado: A.A.A.
Executado: F.H.M.S.
DECISÃO

Compulsando os autos verifica-se que as partes celebraram acordo em 21 de maio de 2015 para que o requerente 1 repassasse a quantia de R$ 50.000,00 à requerente 2, referente a sua meação nos bens descritos nos itens "a" e "b" quando da venda o imóvel descrito no item "a".
No entanto não foi estabelecido data para cumprimento do referido acordo.
Nesta feita determino que o repasse do referido valor se dê até 21 de maio do corrente ano. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

Em,22 de fevereiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, Pedro André Setúbal Fernandes, Claudio Coutinho Neto, Millena Bruna da Silva Lopes

Execução de Alimentos

051 - 0019172-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019172-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.J.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):
VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 02 16

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

052 - 0016868-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016868-2
Executado: S.A.C.B. e outros.
Executado: S.J.O.B.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 23 02 16

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho

053 - 0002842-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002842-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.J.S.
DECISÃO

Trata-se de execução de alimentos em que se pretende o pagamento de pensão alimentícia pelo rito do art. 733, do CPC.
O Executado, citado pessoalmente para justificar o inadimplemento do débito, realizar o pagamento ou provar que o fez, se limitou a solicitar o parcelamento do débito.
Na sequência, a parte exequente aceitou a proposta de parcelamento do débito.
Posteriormente, todavia, o exequente informou o descumprimento do acordo e pugnou pela decretação de sua prisão, tendo o Ministério Público se pronunciado no mesmo sentido.
É o breve relatório. Decido.
Observo, inicialmente, que na execução pelo meio estabelecido no art. 733, do CPC, não se admite outra defesa que não a prova do pagamento dos alimentos ou da impossibilidade de efetuá-lo no prazo de três dias.
No caso em questão, após ser citado, o executado deixou de cumprir o acordo, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa para o inadimplemento.
Considerados os fatos dessa maneira, necessária sua prisão civil, admitida tanto pelo CPC (art. 733), como pela Lei 5.478/68 (art. 19) e por fim consagrada na Constituição da República (art. 5º, LXVII).
Portanto, cumprida a formalidade do art. 733, do CPC, na falta de pagamento integral ou defesa, é de se atender a inicial no que tange à prisão.
Em face do exposto, observadas as cautelas da lei, decreto a custódia civil de JARNISON JAQUEMINOU DA SILVA, em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal e art. 733, § 1º, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que seja pago o valor devido.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que atualize o valor do débito, incluindo todos os meses que se venceram ao longo do processo, até a data de hoje.
Considerando que a maioria dos devedores de alimentos efetua o pagamento para evitar a prisão. Assim, para evitar constrangimentos desnecessários, determino a expedição de mandado de condução coercitiva para o devedor.
Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão ccomo mandado.
Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns.
Expeça-se mandado de prisão e consigne-se nele o valor da dívida.
Diligências Necessárias.

Boa Vista, 23 02 16

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0015945-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015945-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.D.T.L.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por GUSTAVO DANIEL BARBOSA LIMA em face de ICARO DANIEL TORREIAS LIMA.
Em fl. 28, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 25 de fevereiro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Alimentos - Lei 5478/68

055 - 0002284-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002284-3
Autor: R.F.C.
Réu: N.S.A.N. e outros.
DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar, aos autos, cópia dos acordos de alimentos devidamente homologados, no prazo de cinco dias.
Intime-se ainda para juntar cópia da certidão de nascimento dos filhos maiores, em igual prazo.
Certifique-se.

Em, 19 02 16

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000105-RR-B: 002
000157-RR-B: 014
000245-RR-B: 004
000487-RR-N: 002
000602-RR-N: 009
000815-RR-N: 001
001088-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Liberdade Provisória

001 - 0000100-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000100-2
Autor: Jucimar Carbajal de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Anulação/subst. Titulos

002 - 0014807-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014807-1
Autor: Vicenzo Leone
Réu: Benone Farias Chagas e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 10:20 horas.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edival Vale Braga

Vara Criminal
Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

003 - 0001054-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001054-1
Réu: Cleber da Silva Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

004 - 0011978-20.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011978-5
Réu: Edilson Maximo da Rocha Costa
(..) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da suspensão condicional do processo para o beneficiário EDILSON MÁXIMO ROCHA COSTA. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Caracaraí/RR, 22 de junho de 2015. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Edson Prado Barros

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000457-34.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000457-8
Réu: Adeilton de Jesus Soares
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0014215-90.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014215-7
Indiciado: V.L.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

007 - 0000242-29.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000242-9
Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000219-15.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000219-2
Réu: Almir Ribeiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000499-83.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000499-0
Réu: Samuel de Macedo Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2016 às 08:40 horas.
Advogado(a): Neide Inácio Cavalcante

Infância e Juventude
Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0014452-27.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014452-6
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

011 - 0000396-13.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000396-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Apreensão em Flagrante

012 - 0000396-13.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000396-1
Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000091-58.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000091-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000243-43.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000243-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:20 horas.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

015 - 0000352-57.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000352-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000130-25.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000130-8
Réu: Walaci Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

002 - 0000131-10.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000131-6
Réu: Carlos Alberto da Silva Menezes Junior
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000129-40.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000129-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

004 - 0000456-87.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000456-4
Réu: Kaike Pereira Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000317-38.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000317-8
Réu: Fernando Goes Pereira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000077-RR-A: 006
000155-RR-N: 008
000330-RR-B: 007
000467-RR-N: 008
001156-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000128-04.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000128-6
Réu: Silvio Correa de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Petição

002 - 0000124-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000124-5
Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000125-49.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000125-2
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000126-34.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000126-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000127-19.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000127-8
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Ação Penal

006 - 0000020-43.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000020-0
Réu: Ediego de Vasconcelos Castro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 16:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

007 - 0000534-59.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000534-7
Réu: I.M.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

008 - 0008554-83.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008554-2
Réu: Jozivaldo de Alencar da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado do réu, para apresentar as razões do recurso de apelação.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Alex Mota Barbosa

009 - 0000829-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000829-2
Réu: Charles Melgueiro Vitor
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 003
000361-RR-E: 003
001062-RR-N: 003
001092-RR-N: 005
001191-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000111-26.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000111-5
Réu: Ivanildo Martins Severo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Ação Penal

002 - 0000113-93.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000113-1
Réu: Marcelo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Civil Pública

003 - 0022761-48.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022761-8
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Elizeu Alves
Despacho: Vista à defesa para alegações finais. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza de Direito da Comarca de São Luiz-RR.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva Junior, Valéria de Matos Moura

Vara Criminal
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

004 - 0000561-03.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000561-3
Réu: Evair Lopes Aquino e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 13:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000053-23.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000053-9
Réu: Williams Costa Carvalho e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 13:30 horas.
Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 0000039-10.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000039-3
Réu: Adriano da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000038-25.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000038-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000041-77.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000041-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000042-62.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000042-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000043-47.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000043-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000040-92.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000040-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

007 - 0000245-58.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000245-8
Réu: Mauro Lemes
Audiência Preliminar designada para o dia 15/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000033-03.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000033-6
Réu: Maria Furtado Leite
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000035-70.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000035-1
Réu: Silvestre Leocadio da Silva e Outros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000036-55.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000036-9
Réu: Rosana da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000005-35.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000005-4
Indiciado: E.R.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 15/03/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000185-56.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000185-1
Réu: E.M.N.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

013 - 0000047-89.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000047-3
Réu: A.O.S.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/03/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 003, 004
000155-RR-N: 003
000178-RR-N: 003
000190-RR-N: 003, 004
000467-RR-N: 003
000493-RR-N: 013
000509-RR-N: 004
000577-RR-N: 003
000585-RR-N: 004, 012
000716-RR-N: 001
000742-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Relaxamento de Prisão

001 - 0000134-17.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000134-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000147-16.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000147-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

003 - 0003446-45.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003446-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edmilson Silveiro de Sales e outros.
Ao Ministério Público para manifestação acerca da duplicidade destes autos com os de nº 0045.09.003590-3. em apenso.
Conclusos, após.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Antônio Oneildo Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

004 - 0001155-43.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001155-1
Réu: Lindomar Antonio Zandonadi
Pela derradeira vez, intimem-se a Defesa por DJE, e o Ministério Público com vista, para que, no prazo de 05 dias, declinem o endereço das testemunhas que insistem em ouvir, sob pena de desistência.
Solicite-se, por telefone, a devolução da carta precatória de fl. 505, devidamente cumprida.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Vilmar Lana, Cleber Bezerra Martins

005 - 0000659-72.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000659-5
Réu: Anísio Pedrosa Lima
Defiro cota de fl.67.
Após, nova vista ao parquet.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000744-58.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000744-5
Indiciado: G.S.F.
Vistos, etc

Trata-se de Inquérito Policial no qual imputam-se às acusadas a prática das condutas descritas acima, em tese, praticada por ambas.
É o relatório. Passo a decidir.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61, do Código de Processo Penal.
Observe-se, ainda, que os delitos descritos na epígrafe são de menor potencial ofensivo. A pena máxima in abstrato dentre eles é a do art. 331, do CPB, que alcança 02 anos, pela analogia in bonam partem, com lapso prescricional de 04 (quatro) anos, conforme art. 109, inc. V, do Código Penal.
Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, por pertinente, que desde o fato típico em 31/08/2011 (fl. 02), até os dias atuais, já se passaram mais que 05 (cinco) anos, sem que houvesse o oferecimento e recebimento da denúncia, sendo cediço que escoado o prazo, prescreve o direito do Estado punir o infrator.
Ademais, não consta na Comarca queixa crime envolvendo as partes(fl. 55v), operando portanto a decadência dos crimes contra a honra, eventualmente praticados.
Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, vejo por bem reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade das acusadas GISELDA SILVA DE FREITAS e ANA TEREZA GOUVEA MOLEIRO.
Com supedâneo no artigo 107, inc. IV c/c artigo 109, inc. IV, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Registre.
Intimações necessárias. As rés devem ser intimadas via DPE.
Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intime-se o MP.
Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0001450-80.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001450-6
Réu: Juscelino Braga
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal em desfavor do acusado Jucelino Braga, por, em tese, ter cometido crime de homicídio qualificado, conforme Denúncia de fls. 02/03, com 03 testemunhas arroladas.
Cópia do documento de identificação do réu encontra-se à fl. 13, onde se comprova que o réu tinha 20 anos na data do crime.
O réu foi Pronunciado às fls. 126/129, por homicídio simples. No entanto, a sentença foi reformada conforme acórdão de fl. 235, o qual manteve a imputação no art. 121, §2º, II, do CPB.
É o relatório. Passo a decidir.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61, do Código de Processo Penal.

Observe-se, ainda, que o delito descrito no artigo 121, §2º, II, do Código Penal Brasileiro prevê a pena máxima in abstrato de mais de 20 (vinte) anos, pela analogia in bonam partem, com lapso prescricional de 20 (vinte) anos, conforme art. 109, inc. I, do Código Penal.

Na época dos fatos o acusado tinha 20 anos de idade, conforme cópia de seu Registro Geral à fl. 13, fazendo jus à redução do prazo prescricional estatuída no art. 115, do CPB, passando está para 10(dez) anos.

Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, por pertinente, que a última causa interruptiva de prescrição é a sentença de pronúncia à fls. 126/129, nos termos do art. 117, II, do CPB.
Desde a pronúncia até os dias atuais, transcorreram-se mais que 11 anos, sem que o réu tenha sido intimado da Sentença, e não foi possível a aplicação dos efeitos do art. 366, do CPP(nova redação), em razão da crise de instância(fls. 259/260). É cediço que escoado esse prazo, prescreve o direito do Estado punir o infrator.

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, vejo por bem reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade do acusado Jucelino Braga, com supedââneo no artigo 107, inc. IV c/c

artigo 109, inc. I c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Recolha(m)-se, imediatamente, o(s) Mandado(s) de Prisão(ões) expedidos, como a exclusão dos respectivos cadastro no BNMP e demais sistemas.
Publique-se. Registre.
Intimações necessárias.
O acusado deve ser intimado pela DPE.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações, comunicações e baixas de praxe.

Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000743-73.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000743-7
Indiciado: A.T.G.M.
Vistos, etc

Trata-se de Inquérito Policial no qual imputam-se às acusadas a prática das condutas descritas acima, em tese, praticada por ambas.
É o relatório. Passo a decidir.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61, do Código de Processo Penal.
Observe-se, ainda, que os delitos descritos na epígrafe são de menor potencial ofensivo. A pena máxima in abstrato dentre eles é a do art. 331, do CPB, que alcança 02 anos, pela analogia in bonam partem, com lapso prescricional de 04 (quatro) anos, conforme art. 109, inc. V, do Código Penal.
Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, por pertinente, que desde o fato típico em 31/08/2011 (fl. 02), até os dias atuais, já se passaram mais que 05 (cinco) anos, sem que houvesse o oferecimento e recebimento da denúncia, sendo cediço que escoado o prazo, prescreve o direito do Estado punir o infrator.
Ademais, não consta na Comarca queixa crime envolvendo as partes(fl. 55v), operando portanto a decadência dos crimes contra a honra, eventualmente praticados.
Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, vejo por bem reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade das acusadas GISELDA SILVA DE FREITAS e ANA TEREZA GOUVEA MOLEIRO.
Com supedâneo no artigo 107, inc. IV c/c artigo 109, inc. IV, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Registre.
Intimações necessárias. As rés devem ser intimadas via DPE.
Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intime-se o MP.
Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000239-28.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000239-7
Indiciado: K.S.R.
Cumpra-se o despacho de fl.55.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Antônio Diego P. Aragão

010 - 0000448-94.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000448-4
Indiciado: A.F.S.F.
Vistos etc

O presente caderno trata de crime tipificado no art. 140, do CPB.
O Ministério Público manifestou-se pela declaração de extinção da punibilidade, em caso de não propositura da queixa crime no prazo legal(fl. 22).
Consta dos autos certificação à fl. 25v de que não consta queixa crime em trâmite nesta Comarca.
É o relatório necessário.
Os crimes contra honra, são procedidos mediante apresentação de queixa crime, nos termos do art. 145, do CPB.
O prazo decadencial é de 06 meses após o conhecimento da autoria do delito, conforme a inteligência dos arts. 103, CPB e 38 do CPP.
A vítima até a presente data não opôs representação, deixando decair o seu direito.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA FILHO nos termos do art. 107, IV, do CPB.
Intimem-se vítima e autor do fato, via sistema e o MP com vista.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000056-23.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000056-3
Réu: Mario Rodrigues.
Vistos etc...
Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.
Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

012 - 0000180-40.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000180-3
Réu: Orley Palma Nunes
Designo audiência para a data de 01/06/2016 às 15:00min.
Comunique-se o juízo deprecante.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

013 - 0000119-48.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000119-9
Réu: Anderson de Oliveira Arruda
Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta
Carta Precatória.

Designo o dia 10 de maio de 2016 às 16:00h para realização da audiência.

Ciência ao MP.

Cumpra-se, após devolva-se.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000564-RR-N: 003

001418-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Ação Penal

001 - 0000090-57.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000090-8
Réu: José Pena Mangabeira, Vulgo "zé do Boi" e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000089-72.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000089-0
Indiciado: R.B.Q.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000167-03.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000167-6
Réu: Laelson Fidelis
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2016, às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

004 - 0000323-88.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000323-5
Réu: Rodrigues Bento da Conceição
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2016, às 10:30 horas.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 04/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a expedição do presente EDITAL para:

FINALIDADE: Para ciência do Público em Geral acerca do pedido de **Alteração de Regime de Bens** instituído em casamento, de Regime de Comunhão Universal, para Regime de Separação de Bens - **autos n.º 0800.692.61.2016.823.0010**, em que são partes requerentes: **Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G 186.220 SSP/RR e C.P.F 764.691.312-04 e **Perla do Nascimento Gomes Mendonça,** brasileira, casada, Economista, portadora do R.G 151.603 SSP/RR e CPF 632.076.642-53, ficando o público em geral, ciente de que, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ZtHTNyGgU1tm3r0NgVA3o24NM8I=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 04/03/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0834114820148230010 – Interdição
Requerente: Márcia Viana Barros
Advogado: Wender de Moura Oliveira OAB/RR 464-A
Requerido: Olineri Salustiano Barros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Olineri Salustiano Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1775 §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a **Sra. Marcia Viana Barros.** A curadora nomeada, não poderá, por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza, pertencente ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Oficio desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima.proceder à devida anotação do registro de interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73,expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima, intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum.* Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa distribuição. P.R.I Boa Vista – RR, 05 de março de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito, Substituto da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, C.L.P.N. (Escrivã Judicial) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
289zr7H+YmDv/BQ4E1uzD41HQbs=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 04/03/2016

PORTARIA Nº 03/2016 – GABINETE – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 61/2015, de 30/12/2015, publicada no DJE nº 5655, de 04/01/2016, que estabeleceu a escala de plantão de juízes na comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 06/2011, de 06/02/2011, publicada no DJE 4495, de 17/02/2011, que disciplina o plantão judiciário na Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 10/2014, de 14/03/2014, publicada no DJE 5230, de 12/03/2014, que disciplina o expediente do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para fazerem uso funcional da Secretaria dessa Vara das **08h as 11h**, com atendimento aberto, durante a realização do plantão judiciário dos dias **12/03/2016** (sábado) e **13/03/2016** (domingo);

TERCIANE DE SOUZA SILVA (Diretora de Secretaria), Matrícula 3011079;
IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO (Técnico Judiciário), Matrícula 3010806;

Art. 2º – Ficarão em regime de sobreaviso, das 18:00h às 07:59h do dia seguinte, os servidores:

Servidor	Data	Horário	Local
FRANCISLEI LOPES DA SILVA	07/03/16 Segunda-feira	18:01h de 07/03/16 até as 07:59h de 08/03/16	Secretaria da 1ª VIJ
IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO	08/03/16 Terça-feira	18:01H de 08/03/16 até as 07:59h de 09/03/16	Secretaria da 1ª VIJ
ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA	09/03/16 Quarta-feira	18:01H de 09/03/16 até as 07:59h de 10/03/16	Secretaria da 1ª VIJ
WALLISON LARIEU VIEIRA	10/03/16 Quinta-feira	18:01H de 10/03/16 até as 07:59h de 11/03/16	Secretaria da 1ª VIJ
TERCIANE DE SOUZA SILVA	11/03/16 Sexta-feira	18:01H de 11/03/16 até as 07:59h de 12/03/16	Secretaria da 1ª VIJ

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço de sobreaviso poderá ser acionado por meio do telefone celular 98404-3085.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se

Boa Vista, RR, 04 de março de 2016.

Juiz **PARIMA DIAS VERAS**
Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dvxFbDz9JIJ0p5rVIMHTYgPr4wk=

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 04/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0913318-04.2008.823.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: MISSÃO EVANGÉLICA DA AMAZÔNIA
PROMOVIDO: SOCIEDADE EVANGELIZADORA MISSÃO LAR CRISTÃO DO BRASIL

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida* ***SOCIEDADE EVANGELIZADORA MISSÃO LAR CRISTÃO DO BRASIL, CNPJ Nº 04.382.685/0001-39****,* atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que ***MISSÃO EVANGÉLICA DA AMAZÔNIA*** ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob matrícula no. 4314, situado na Rua Benjamin Constant, 1107 - Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2016.

MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NMMAyU1EH8+yuvLCIxV+388jOo0=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos sob o nº 0700587-67.2013.823.0047, que tem como requerente N.A.S., menor impúbere, rep. por A.A.S. e requerido Natanael Lopes da Silva, ficando **CITADO NATANAEL LOPES DA SILVA,** brasileiro, convivente, autônomo, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **INTIMADO** ainda para ciência da decisão que determina o pagamento 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente a título de alimentos provisórios. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de reconhecimento de união estável c/c dissolução sob o nº 0801238-39.2015.823.0047, que tem como requerente O.M.S. e requerido LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS, ficando **CITADO LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Xi2Owwb5+VpDxNFDXcAxBNq4R1k=

seis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de reconhecimento de união estável c/c dissolução sob o nº 0801239-24.2015.823.0047, que tem como requerente A.A.S. e requerida CORINA CARNEIRO LIMA, ficando **CITADA CORINA CARNEIRO LIMA,** brasileira, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0801240-09.2015.823.0047, que tem como requerente V.C.L. e requerida MARIA RITA DA CONCEIÇÃO LIMA, ficando **CITADA MARIA RITA DA CONCEIÇÃO LIMA,** brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Xi2Owwb5+VpDxNFDXcAxBNq4R1k=

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0801711-59.2014.823.0047, que tem como requerente R.S. e como requerido RAIMUNDO BORGES DA SILVA, ficando **INTIMADO RAIMUNDO BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "(…) julgo procedente o pedido autoral, de sorte que extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, declarando o fim do casamento das partes. Os presentes restaram intimados da presente sentença. A requerente não alterou o nome. Oficie-se ao cartório de Grajaú/MA para que proceda com as averbações necessárias. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, arquive-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

PORTARIA 003/2016

Tendo em vista os elementos constantes da Ação Penal nº 0047 07 006660-1, desta Vara, nos termos da decisão proferida, cujo teor, conforme cópia anexa, integra a presente Portaria, instauro incidente de insanidade mental do acusado JOÃO PESSOA DA SILVA, com fundamento nos arts. 149 e seguintes do Código de Processo Penal.

Suspendo o processo principal até ulterior deliberação, conforme § 2º do referido art. 149 do CPP.

Formulo desde já os seguintes quesitos:

a) João Pessoa da Silva possui alguma enfermidade mental?
b) Se positiva, qual a denominação técnica?
c) Ainda se positiva, quais as características da doença?

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Xi2Owwb5+VpDxNFDXcAxBNq4R1k=

d) Era o acusado João Pessoa da Silva, ao tempo da ação, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

e) Se existe deficiência mental, esta se deu em decorrência de que?

Nomeio peritos os médicos da UISAM. Compromissem-se, marque-se data para o exame e apresentação do acusado.

Autue-se e certifique-se no processo principal. diligenciando-se, a seguir, como determinado na decisão anexa. Intimem-se, a seguir, o ilustre Promotor de Justiça e o Defensor Público, que poderão apresentar quesitos, no prazo de 3 dias.

Após a apresentação do laudo, digam as partes, em 5 dias.

Intimem-se.

Rorainópolis/RR, 25 de fevereiro de 2016.

Erasmo Hallysson Souza de Campos
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Xi2Owwb5+VpDxNFDXcAxBNq4R1k=

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 003/2016

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 62, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece a escala de plantão de Juízes, nas Comarcas do Interior;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;
CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça a serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE

Art.1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **MARÇO DE 2016**:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Raísa Ribeiro Feitosa	Técnica Judiciária	05 e 06	09 às 12h	(95) 99121-8958
Aline Moreira Trindade	Diretora de Secretaria	12 e 13	09 às 12h	95 (99138-4858)
Clariza Turmina Monti	Técnico Judiciário	19 e 20	09 às 12h	(95) 99156-3035
Crystopher Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	23, 24,25, 26 e 27	09 às 12h	(95) 99145-2385
José Fabiano Lima Gomes	Oficial de Justiça	19,20, 23, 24, 25,26 e 27	Sobreaviso	(95) 99117-4226
Claudia de Oliveira C. Queiroz	Oficiala de Justiça	05,06,12 e13	Sobreaviso	(95) 98100-0300

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 09h às 12h.**
Art. 4º Determinar que, após o horário de atendimento estabelecido, os servidores ficarão de sobreaviso até às 09hs do dia seguinte;
Art. 5º - Durante o plantão no horário de atendimento, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório), (95) 3592-1264 (Gabinete/Fax) e/ou através dos telefones celulares constantes no art. 1º.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.
Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.
Art. 8º - Afixe-se em mural.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito

Pacaraima / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

Nqa2K2b+lTVZenjcuCa4lkxWddo=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 04/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800205-79.2015.8.23.0090
Requerentes: IZOLDA DO CARMO PINHO e MANOEL LEVY RODRIGUES DE PINHO
Requerida: NECILDA MAIA SOUSA e FILHOS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo correm trâmites de um processo de usucapião do imóvel situado Vicinal 01, Lote 101, Sítio São Francisco, na Vila São Francisco, município de Bonfim-RR, imóvel que conta com uma casa de alvenaria 12/8, dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda; dois galpões 7/5; área totalmente cercada com arame liso de quatro fios; possui cinco piquetes; curral com maga e embarcador; baia para cavalos; galinheiro; chiqueiro; cinco tanques para criação de peixes (20x60, 20x80, 20x30 e 20x30); horta para consumo da propriedade; plantio de melancia com 1.200 covas, em que figura como requerida NECILDA MAIA SOUSA e FILHOS, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 225.314.832-68, residente à Rua José Francisco, 733, Jóquei Clube, Boa Vista-RR.
Faz saber também a todos os demais filhos desconhecidos do *de cujos* ou que se encontram em local desconhecido, incerto, ignorado ou inacessível, e demais eventuais interessados, que possuem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 4 de março de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

zkKNzuWuWzvNpQcwEb5a1hk0z5c=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04MAR16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29FEV16, conforme o Processo nº 126/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 24FEV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 152, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 29FEV a 14MAR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 153, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para participar de reunião na sede do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, na cidade de Brasília/DF, no período de 01 a 03MAR16, conforme o Processo nº 126/2016 – DA/MPRR, de 29FEV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQKrfK0pVeao=

Ministério Público

PORTARIA Nº 154, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** do município de Alto Alegre/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, no dia 07MAR16, sem pernoite, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :
- Na Portaria nº 143/2016, publicada no DJE nº 5695, de 04MAR16;
Onde se lê: ...“a partir de 31MAR16, ”...
Leia-se: ...“a partir de 21MAR16, ”...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 201 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 545/15 – DA, firmado com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,** CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, cujo objeto é a contração de agente de integração para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Supervisionado Extracurricular de Nível Superior.
I - Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI,** Assessor Jurídico, como Fiscal do Contrato nº 063/15.
II - Designar a servidora **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES,** Chefe de Seção, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 202 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 124/16 – DA, firmado com a empresa **M. C. ESPERANÇA EIRELI - ME,** CNPJ Nº 22.129.362/0001-10, cujo objeto é a contração de serviços gráficos.
I - Designar a servidora **DEBORAH PRISCILA BOSSAN,** Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 02/16.
II - Designar o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA,** Assistente Administrativo, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

tm9+2eCMkVdY1N3UQkrfK0pVeao=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 203 - DG, DE 04 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 04MAR16, sem pernoite, para conduzir veículo Ministerial para manutenção e buscar material de expediente, Processo nº 137/16 – DA, de 04 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 108/2016
OBJETO: Aquisição de conjunto motobomba submersa de 5,5 CV contemplando o serviço de retirada e instalação.
CONTRATADA: ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: n.º 05.303.109/0001-11.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.16.00038-1 e 25101.0001.16.00039-8.
DATA DA EMISSÃO: 01 de março de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	081/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Alto Alegre – RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 827,59 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQkrfK0pVeao=

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	082/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Bonfim – RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 625,14 (seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	083/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Mucajaí – RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 582,91 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	084/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Pacaraima – RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 625,14 (seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQkrfK0pVeao=
SICOJURR - 00051022

RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	085/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Rorainópolis – RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 633,28 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	086/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender às necessidades do Edifício-Sede e Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 25, *caput*, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R$ 57.721,07 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	090/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Alto Alegre - RR, no Exercício de 2016

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQkrfK0pVeao=

FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR (CNPJ 05.938.444/0001-96)
VALOR:	R$ 16.332,96 (dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	091/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Bonfim - RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR (CNPJ 05.938.444/0001-96)
VALOR:	R$ 14.372,04 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	092/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Mucajaí - RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR (CNPJ 05.938.444/0001-96)
VALOR:	R$ 4.476,72 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQKrfK0pVeao=
SICOJURR - 00051022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	093/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Pacaraima - RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR (CNPJ 05.938.444/0001-96)
VALOR:	R$ 2.542,32 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	094/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Rorainópolis - RR, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR (CNPJ 05.938.444/0001-96)
VALOR:	R$ 4.817,88 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	095/2016 – D.A.
OBJETO:	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Edifício-Sede e Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, no Exercício de 2016
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	BOA VISTA ENERGIA – S/A (CNPJ 02.347.470/0001-44)
VALOR:	R$ 211.079,28 (duzentos e onze mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Ministério Público
tm9+2eCMkVdY1N3UQKrfK0pVeao=
SICOJURR - 00051022

RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	4 de março de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

Ministério Público

tm9+2eCMkVdY1N3UQKrfK0pVeao=